



**LEI MUNICIPAL Nº1.392/2021  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a doação de lote urbano para instalação da sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Querência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 17, I, alínea “b” da Lei 8.666/93. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Ministério Público Estadual, o Lote Urbano nº 01A, quadra nº B10, do Setor B, na cidade de Querência-MT, com área de 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), destacado de uma área maior de 3.600,00 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos mil metros quadrados), desmembrado da Matrícula nº2.360, Registro de Imóveis de Canarana-MT, conforme memorial descritivo, com os seguintes limites e confrontações:

**FRENTE:** Extensão de 60,00m (sessenta metros) com a Rua B5.

**FUNDOS:** Extensão de 60,00m (sessenta metros) com remanescente do lote 01.

**DIREITA:** extensão de 35,00m (trinta e cinco metros) com a Rua B6.

**ESQUERDA:** extensão de 35,00m (trinta e cinco metros) com a Rua B8.

**Art. 2º** - O Imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado para a construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Querência-MT, em caráter permanente e definitivo.

**Art. 3º** - Na ocorrência de desvio de finalidade do uso do imóvel prevista na presente lei, ou ainda, do não cumprimento dos encargos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem.

**Art. 4º** - O beneficiário fica obrigado a construir um prédio em alvenaria, para uso das atividades da Promotoria de Justiça desta Comarca, dentro das prescrições legais e técnicas da construção civil pertinentes.



**Art. 5º** - O beneficiário terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da Publicação da Lei, para construção do Imóvel.

**Art. 6º** - Para a formalização da doação, o Poder Executivo Municipal outorgará escritura dos imóveis em favor do beneficiário, nos termos da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas** as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº1.292/2020 de 16 de novembro de 2020**.

Querência/MT., 03 de novembro de 2021.

*Fernando Gorgen*  
Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal